



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE CORRENTES
ESTADO DE PERNAMBUCO**

TERMO DE CONTRATO Nº 003/2025

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE CORRENTES E A EMPRESA J C ALBUQUERQUE CAVALCANTI EIRELI.

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram, de um lado a **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE CORRENTES**, Estado de Pernambuco, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua João Vieira de Azevedo – PE, inscrita no CNPJ sob nº 07.185.420/0001-39, neste ato representado pelo Presidente, o Sr. **JOSÉ ALUIZIO DE VASCONCELOS**, brasileiro, casado, CPF nº 065.383.394-68, residente e domiciliada nesta cidade de Capoeiras-PE, doravante denominada CONTRATANTE, e, de outro lado a Empresa **J C ALBUQUERQUE CAVALCANTI EIRELI**, CNPJ nº 32.421.517/0001-40, com sede na Rua Manoel Borba, nº 37, Bairro Centro Garanhuns PE, neste ato representada por **JOSÉ CARLOS ALBUQUERQUE CAVALCANTE**, residente na Rua Agamenon Magalhaes, nº 715, Garanhuns PE, portador do CPF/MF nº 746.985.404-53 e carteira de identidade nº 3.142.429 SDS-PE, doravante denominado simplesmente de CONTRATADO, tem entre si, como justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1 Fundamenta-se este ato contratual através do inciso II do art. 24 da lei 8.666/93, Caput:

Art. 24. É dispensável a Licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO

Licenciamento de software e gerenciamento de folha de pagamento, instalação,



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE CORRENTES ESTADO DE PERNAMBUCO

treinamento, suporte técnico, manutenção e entrega do SAGRES DE PESSOAL.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL

3.1 Pelo objeto do presente instrumento a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor Global de R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais), divididos em 12 (doze) parcelas mensais no valor de R\$ 900,00 (novecentos reais).

Parágrafo Único - As condições de reajuste dos valores ora contratados serão reajustáveis anualmente pelo IGPM e, de acordo com novas expectativas de implementações, poderá haver acordo de reajuste específico ao fim explicitado.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 O pagamento será efetuado mensalmente até a data limite do dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

Parágrafo Único - Não será concedido reajuste ou correção monetária durante a vigência do contrato;

CLÁUSULA QUINTA - DA FONTE DE RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. Para fazer face às despesas resultantes deste Contrato serão utilizados recursos próprios da **CONTRATANTE**, classificados na dotação orçamentária:

13. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO

131. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DAS CORRENTES

09.122.0007.2.132 Manutenção das Atividades do Instituto de Previdência

3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1 O presente contrato vigorará a partir do dia 02 de Janeiro até 31 de Dezembro de 2025.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 São obrigações da **CONTRATADA**:

I - Prestar os serviços dentro das especificações constantes na Proposta de Preços anexa a este instrumento contratual;

II - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais resultantes da execução do contrato e/ou por quaisquer outros valores que por ventura venham a incidir sobre os serviços contratados através deste instrumento;

III - Fornecer, mediante solicitação escrita, todas as informações julgadas relevantes pelo **CONTRATANTE**;



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE CORRENTES ESTADO DE PERNAMBUCO

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 São obrigações do **CONTRATANTE**:

- I. Efetuar pagamento à **CONTRATADA** conforme o estabelecido na cláusula quarta;
- II. Acompanhar e fiscalizar a execução do presente instrumento, comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências que, a seu critério, exijam medidas corretivas.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1 A prestação dos serviços será fiscalizada e supervisionada por servidores da **CONTRATANTE**, que informarão as eventuais falhas que observarem e indicarão as providências a serem tomadas no sentido de sanar as respectivas falhas, ou ainda a recusa da **CONTRATADA** em saná-las.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 Constitui motivo para rescisão do presente contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no Art.78 e Art. 79, ambos da Lei Federal nº 8.666 de 21.06.93, desde que cabível à presente contratação, resguardadas as prerrogativas conferidas pela citada lei, consoante o que estabelece o seu Art.58.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

11.1 A **CONTRATADA** fica obrigada a manter durante a vigência deste, todas as condições de HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO para contratar com a administração pública, inclusive as fiscais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 Aplicar-se-á a Lei nº 8.666/93, com suas modificações, aos casos omissos do presente contrato.

Parágrafo Primeiro - A **CONTRATANTE** assume inteira e total responsabilidade sobre a autenticidade, veracidade, idoneidade e tempestividade dos documentos fornecidos para a confecção deste Contrato;

Parágrafo Segundo - O foro competente para dirimir quaisquer demandas oriundas do presente contrato é o da Comarca de CORRENTES - PE, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, uma das quais se destina à **CONTRATADA**, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes.

CORRENTES-PE, 02 de janeiro de 2025.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE CORRENTES
ESTADO DE PERNAMBUCO**

JOSÉ ALUÍZIO DE VASCONCELOS
Presidente
CONTRATANTE

J C ALBUQUERQUE CAVALCANTI EIRELI

José Carlos Albuquerque Cavalcante

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME
CPF:

NOME
CPF:



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE CORRENTES - PE
CNPJ: 07.185.420/0001-39
PORTAL DA TRANSPARÊNCIA
Código de Autenticidade: **01XN0FGAF350**
Emitido em, 02 de March de 2026 às 08h:37m